



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Machado de Assis		
EMENTA: Renova o credenciamento do Educandário Machado de Assis, nesta Capital, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova os referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2001, com validade até 31.12.2006.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01015515-5	PARECER Nº 0217/2002	APROVADO EM: 08.04.2002

I - RELATÓRIO

O processo Nº 01015515-5 retorna de diligência solicitada pelo Relator em que a Direção do Educandário Machado de Assis solicita a renovação de seu credenciamento e de seus cursos de ensino fundamental e médio no regime convencional e na modalidade de educação de jovens e adultos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra-se, agora, em condições de ser atendida com a correção das falhas anteriormente apontadas. O Educandário Machado de Assis é uma instituição de ensino, integrante da rede particular, com sede nesta Capital.

A diretora do referido Educandário é Aldiza Nogueira Alves, portadora do registro Nº 081 e do certificado de conclusão do Curso de Especialização em Administração Escolar, ministrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú.

Mantém contrato social com o Sr. Francisco Necy Alves, com um capital muito reduzido, que deve ser aumentado, para garantia da manutenção da instituição, apesar do prédio em que está instalado seja de propriedade dos mesmos, conforme escritura lavrada no Cartório Ossian Araripe, livro Nº 154, fls 188.

A instituição está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e satisfaz às exigências de entrega do Censo Escolar do ano 2001. Atestados de salubridade e segurança, assinados por profissionais habilitados, constam no processo. O corpo docente está 100% habilitado e a secretária possui o registro Nº 3.823. Os contratos de trabalho fazem também parte do processo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O acervo bibliográfico é pequeno, devendo ser ampliado, bem como o material didático e equipamentos.

Cont. / Parecer Nº 0217/2002

O regimento está de acordo com a legislação vigente, embora não tenha avançado muito nas concessões contidas na Lei Nº 9.394.

Há pequenas falhas técnicas que podem ser corrigidas e que não prejudicam o voto do relator, como por exemplo:

- a) após o artigo nono, usa-se o cardinal e não o ordinal; artigo 10, por exemplo;
- b) o artigo 19, após “constará Educação Tecnológica Básica”, explicitar “no máximo até 25% do currículo”;
- c) acrescentar no plano curricular do ensino médio, na parte diversificada, “Noções de Filosofia e Sociologia.”

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, este Conselho de Educação pode atender à solicitação renovando o credenciamento do Educandário Machado de Assis, nesta capital, e de seus cursos de ensino fundamental e médio, aprovando estes na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2001, com validade até 31 de dezembro de 2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0217/2002
SPU	Nº	01015515-5
APROVADO EM:		08.04.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC